



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

Rua José Rodrigues Coura, 53 – Centro / CEP: 58.119-000 / CGC. 08.742.439/0001-00 / Tel. (83) 3387-1066 – Fax 3387-1067 / Email: pmsslroca@ig.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS

EDITAL Nº 003/2020
PRÊMIO AUDIOVISUAL 2020

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, por intermédio da Secretaria de Cultura e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital que regulamenta o **PRÊMIO AUDIOVISUAL 2020**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 25 de 16 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1 - Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura lagoarrocense, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19, constitui o objeto deste edital a premiação, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de 2 (**duas**) iniciativas de produções artísticas (apresentações) voltadas para as área audiovisual.

Art. 2 - Através deste edital a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / Secretaria de Cultura pretende fomentar o desenvolvimento de atividades de audiovisual, através de 2 (duas) categorias que contemplam um documentário do município e uma acervo digital de fotos tendo como proponentes produtores, historiadores e artistas consolidados e novos talentos.

Art. 3 - Incluem-se no rol de produções qualificadas para inscrição neste edital aqueles projetos que valorizem, em seu escopo, a diversidade cultural brasileira em suas mais distintas vertentes simbólicas do audiovisual como a identidade de gênero, étnica e geracional, dentre outras.

Art. 4 - Os projetos inscritos deverão resultar no final a criação de um blog da história do município com fotos e vídeos que ficará disponível para consultas, com título: recortes históricos de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo primeiro: A produção audiovisual premiada disponibilizará o documentário do município e o acervo digital de fotos em um blog criado pela secretaria de cultura como contrapartida.

Parágrafo segundo: A Secretaria de Cultura irá elaborar programações para as apresentações das produções artísticas, em espaços alternativos bem como em seus equipamentos culturais até o dia 31 de julho de 2021.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS

Art. 5 - Este prêmio contemplará 2 (duas) categorias distintas, a saber:

- A) **Documentário Documentário** – vídeo contendo um documentário do município de São Sebastião de Lagoa de Roça de no mínimo 50 minutos, em boa resolução, com temas culturais, religiosos, históricos e sócioeconômicos, prevendo a exibição e disponibilização no blog recortes históricos de São Sebastião de Lagoa de Roça como contrapartida e programações definidas posteriormente pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça até o dia 31 de julho de 2021.

B) **Arcevo digital de fotos** coletânea digital de fotos históricas do município de São Sebastião de Lagoa de Roça bem como de personalidades históricas importantes, como no mínimo 50 fotos, resolução mínima: 300 dpi, bem como suas identificações históricas e datas, prevendo a exibição e disponibilização no blog recortes históricos de São Sebastião de Lagoa de Roça como contrapartida e programações definidas posteriormente pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça até o dia 31 de julho de 2021.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Art. 6 – Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-001411 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 7 – O aporte financeiro deste edital será destinado para premiação aos contemplados.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 8 – Estão habilitados a participar do **PRÊMIO AUDIOVISUAL 2020** pessoas físicas (maiores de 18 anos) doravante identificadas como “proponentes”.

Art. 9 – Os proponentes se classificam abaixo:

A) **Pessoas Físicas:** Artistas independentes ou qualquer projeto representado por pessoa física, doravante identificados como “proponentes” e inscrito no Cadastro de Cultura em Atuação no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 10 – Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:

A) **Proponente** – Pessoa física que assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

Art. 11– É vedado a participação de órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro: O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital e nos demais editais do **INCISO III** será inabilitado.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 12 – O **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020**, contemplará 27 (vinte e sete) projetos de produção cultural do município de São Sebastião de Lagoa de Roça, com um investimento de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 13 – O Valor da premiação varia de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

Categoria	Valor (R\$)
Documentário	R\$ 5.000,00
Arcevo de fotos	R\$ 5.000,00

Art. 14 – A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantidade de premiados:

CATEGORIA A: DOCUMETÁRIO

Categoria	Quantidade de Prêmios	Investimento	Total
Documentário	1	5.000,00	5.000,00

CATEGORIA B: ARCEVO DE FOTOS

Categoria	Quantidade de Prêmios	Investimento	Total
Arcevo de fotos	1	5.000,00	5.000,00

Art. 15 – Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado no item 5.3, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 16 – O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancaria (conta corrente) do premiado (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.

Parágrafo único: no pagamento de prêmios a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 – As inscrições estarão abertas no período de 11 a 20 de outubro de 2020 conforme publicação do edital no Semanário Oficial do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 18 – As inscrições devem ser feitas, obrigatoriamente, de forma online, via formulário **Google Forms**, através do link apresentado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça www.lagoaderoca.pb.gov.br. Ao realizar a inscrição do projeto via link **Google Forms**, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que for solicitado, a saber:

- A. Formulário online preenchido;
- B. Release do espetáculo (descrição detalhada do espetáculo relativa ao seu processo de criação, histórico, etc.),
- C. Sinopse (síntese do espetáculo);
- D. Ficha técnica;
- E. Portfólio/currículo;
- F. 04 (quatro) fotos (resolução mínima: 300 dpi) com crédito do fotógrafo;
- G. Currículo do grupo;
- H. O proponente, no ato da inscrição deverá optar somente por uma das categorias e um dos módulos financeiros, especificados no Art. 14 deste edital.

Art. 19 – Após o envio online, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20 – **Habilitação** - (Etapa 1) compreende: triagem, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

Parágrafo único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Grupo de trabalho de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 21 - A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça www.lagoaderoca.pb.gov.br e deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.

Art. 22 - Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recursos à Comissão de Habilitação, no prazo de (um) dia útil, a contar da data de divulgação nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça., para o endereço editais2020.secultsslr@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

Art. 23 - Será disponibilizado nos sites da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça formulário específico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos nesse formulário.

Art. 24 - Os recursos serão julgados pela comissão de habilitação em até 2 (dois) dias úteis e homologados pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 25 - As decisões dos recursos serão informadas diretamente e individualmente aos recorrentes.

Art. 26 - Após a análise serão divulgados nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça a relação dos proponentes que solicitaram recursos, o deferimento ou indeferimento do pedido, sendo o conteúdo da resposta informado.

Art. 27- É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

Art. 28 – **Avaliação** - Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeadas por portaria da Secretária de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça, composta por 03 (três) membros especialistas em produção cultural.

Art. 29 - A avaliação (etapa 2) de caráter classificatória, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Seleção descrita de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
a) relevância artística do projeto	0 a 20
b) viabilidade pratica da proposta	0 a 20
c) conformidade com o objetivo do edital	0 a 20
d) singularidade: criatividade e originalidade	0 a 20
e) acessibilidade do projeto	0 a 20
TOTAL	100 pontos

Art. 30 - Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.

Art. 31 - Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.

Art. 32 - A relação dos proponentes selecionados será divulgada nas páginas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 33 - Os recursos deverão ser enviados para o endereço editais2020secultsslr@gmail.com, em formulário disponível nos sites da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.

Art. 34 - Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.

Art. 35 - A Comissão de Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

Art. 36 - As respostas e os resultados dos recursos serão informados direta e indiretamente aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no Art. 14 deste edital.

Art. 37 - É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.

Art. 38 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça e divulgado no mensário Oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

CAPÍTULO VIII ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 39 - Os contemplados deverão entregar pessoalmente em envelope no endereço abaixo. No prazo máximo de 05 dias corridos a contar da publicação do resultado no Mensário Oficial do Município, os seguintes documentos impressos com a identificação:

PRÊMIO DE AUDIOVISUAL 2020 CATEGORIA (inserir categoria na qual se inscreveu)

Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça.
Rua Juvino Sobreira, S/N - Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 58119-00
Aberto de segunda a sexta das 8h às 12h

Proponente Pessoa Física:

- A. Cópia do documento de identidade;
- B. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- C. Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- E. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- F. Certidão Negativa Estadual;
- G. Certidão Negativa Municipal;
- H. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Art. 40 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.

Art. 41 - Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal serão desclassificados.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES

Art. 42 - O proponente deverá realizar uma apresentação do projeto premiado conforme programação cultural definida pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça, nos seus equipamentos culturais e espaços alternativos até 31 de julho de 2021.

Art. 43 - Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça, até 10 (dez) dias, Relatório Final detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de fotos digitalizadas, quantidade de público, locais de apresentação, e documentos que comprovem as atividades realizadas. Será disponibilizado formulário próprio no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço.

Art. 44 - É indispensável informar a Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça, quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado(a).

Art. 45 - Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do local da ação, indicação da faixa etária permitida.

Art. 46 - O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	14 de novembro de 2020
Período de Inscrição das Propostas	14 a 26 de novembro de 2020
Análise de Habilitação das Propostas	26 a 30 de novembro de 2020
Resultado da Análise de Habilitação das Propostas	30 de novembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	01 de dezembro de 2020
Julgamento dos Recursos	02 de dezembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	03 de dezembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural das Propostas	08 a 11 de dezembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural	14 de dezembro de 2020
Entrega da Documentação Complementar	15 e 16 de dezembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	16 de dezembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	17 de dezembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	18 de dezembro de 2020

CAPÍTULO XI DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 47 - O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça para incorporação deste material ao acervo da SECULTSSLR, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 49 - A Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

Art. 50 - O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

Art. 51 - A Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

Art. 52 - Pode a Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

Art. 53 - Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

Art. 54 - Na ocorrência de qualquer dos fatos constantes no subitem anterior, obrigam-se os proponentes / contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Art. 55 - Os premiados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça / Secretaria de Cultura e ao Ministério do Turismo / Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO AUDIOVISUAL 2020**.

Art. 56 - Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura de São Sebastião de Lagoa de Roça, após apreciação da Procuradoria Municipal, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Esperança, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Art. 57 - O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça www.lagoaderoca.pb.gov.br.

Art. 58 - Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico editais2020.secultcgsslr@gmail.com.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 13 de novembro de 2020

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA N° 00003/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CNPJ n° 08.742.439/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Severo Luis do Nascimento Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, 0028 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, CPF n° 028.377.614-51, Carteira de Identidade n° 2.274.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública n° 00003/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, por intermédio da Secretaria de Cultura e nos termos da Lei Federal N° 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente edital que regulamenta o Prêmio Audiovisual 2020, em conformidade com o Decreto Federal N° 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal N° 25 de 16 de agosto de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. Art. 1 - Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura lagoarrocense, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19, constitui o objeto deste edital a premiação, em âmbito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, de 2 iniciativas de produções artísticas (apresentações) voltadas para as área audiovisual.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública n° 00003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça:
02130 - SECRETARIA. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02130.27.812.2006.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIOANIS
339031 - Premiações Culturais, artísticas, científicas e desportivas
339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -
Fonte - 993

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança/pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....